

INCLUSÃO: POSSÍVEL OU IMPOSSÍVEL?

Leyla Rodrigues de Macedo¹.

Ana Regian Soares Ribeiro²

Palavras chaves: Inclusão. Direito. Educação

Objetivo: Apresentar diretrizes práticas para nortear as equipes técnicas e os Fóruns que integram o PME a executarem o Eixo V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão.

Justificativa: A Educação inclusiva foi proposta, no Brasil, desde 1961, através da Lei Nº 4.024 (LDBEN). Em 1988, na Constituição Federal o artigo 208, que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, afirma que é dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Nos artigos 205 e 206, afirma-se, respectivamente, “a Educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho” e “a igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. A educação inclusiva pressupõe a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas, contemplando as diversidades éticas, sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero. Exige uma mudança de paradigmas de toda comunidade escolar nas práticas e nas políticas vigentes na escola e nos sistemas de ensino na tentativa de garantir o acesso, a participação, a permanência a aprendizagem de todos.

A diversidade existe na natureza, ela faz parte de um contexto muito mais amplo e os conceitos apresentados nas atualidades ainda são muito antigos. A inclusão deve ser entendida como um direito de todos.

Aspectos metodológicos: As propostas apresentadas foram possíveis após um período de observações feitas em reuniões da Comissão técnica do PME (Plano Municipal de Educação) e quatro anos de atuação na equipe técnica do NAPES (Núcleo de Apoio

¹ Prefeitura Municipal de São Fidélis – Secretaria Municipal de Assistência Social.

² Afiliação da Co-Autora: Equipe Técnica do PME de São Fidélis



Pedagógico Especializado). Esses núcleos foram criados pela Secretaria Estadual de Educação e foram implantados nas regionais para atender a política da Educação Especial.

As observações realizadas possibilitaram entender a grande dificuldade que os profissionais de Educação apresentam em relação ao tema. Os maiores questionamentos são: Quem vai fazer a inclusão? O deficiente intelectual tem que passar direto? A lei respalda o professor? O que eu vou fazer com o cego? E com o surdo? Tenho trinta e cinco alunos na sala, como vou atender um diferenciado? Posso dar a mesma prova? Diante de tantas questões observa-se que a inclusão está longe de ser entendida, sendo ela um direito de todos os cidadãos. Segundo João B. Cintra Ribas “não é preciso ser deficiente para não ser reconhecido pela sua própria sociedade. O negro, o homossexual, o louco e até qualquer um que divirja das normas e regras da ordem social podem ser considerados ‘desviantes’ e assim situarem-se fora da sociedade. O ‘desviante’ é aquele que não está integrado, que não está adaptado, que não se apresenta física e/ou intelectualmente normal, e, portanto encontra-se à parte das regras e das normas. Desse modo, o que se mede o ‘desvio’ ou a ‘diferença’ social são os parâmetros estabelecidos pela organização sociocultural”. A escola não sabe trabalhar com o “diferente”, somente com aqueles situados dentro dos padrões estabelecidos pela sociedade como “normal”.

Para atender o Eixo V e efetivar a democratização, os direitos humanos, a justiça social e a inclusão algumas ações devem fazer parte das políticas públicas da educação, do PME e dos Projetos políticos pedagógicos de cada Escola. São elas:

1. Elaborar um levantamento do número de alunos com deficiência no Município.
2. Fazer um levantamento de todas as escolas que necessitam de acessibilidade para atender aos alunos deficientes.
3. Criar uma comissão Municipal permanente de Inclusão com técnicos de carreira e capacitados sobre o tema.
4. Eliminar as barreiras arquitetônicas de todas as escolas.
5. Implantar o AEE (Atendimento Educacional Especializado) em todas as escolas, considerando que o atual modelo de instalação de salas de recursos multifuncionais em algumas escolas não atende a demanda, pois a maioria dos alunos que necessitam



Secretaria Executiva do FNPE

desse atendimento tem dificuldade de locomoção por si só. Esse atendimento deverá ser realizado na escola que o aluno estiver matriculado.

6. O Tema Educação Inclusiva deverá ser apresentado e discutido em todos os momentos e Encontros Pedagógicos realizados pela escola.

7. Disponibilizar intérprete para os surdos, leitores e cuidadores para quem necessita e material acessível para as demais deficiências.

Considerações finais:

É importante criar condições para que a escola inclusiva seja concebida como um espaço de todos, no qual os alunos constroem o conhecimento segundo suas capacidades, expressam suas ideias livremente, participam ativamente das tarefas de ensino e se desenvolvem como cidadãos, nas suas diferenças. Nas escolas inclusivas, ninguém se conforma a padrões que identificam os alunos como especiais e normais, comuns. Todos se igualam pelas suas diferenças.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição Federal – Artigos 205, 206 e 208

A Escola comum Inclusiva- Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar.

RIBAS. João B. Cintra – O que são Pessoas Deficientes. Editora Brasiliense – 1985. São Paulo



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>